



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 040/2014

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Cria o Programa de Auxílio Financeiro à Pesquisa da UFPI, e dá outras providências acerca de seu funcionamento.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 março de 2014, e considerando:

- que o incentivo às atividades de pesquisa representa importante mecanismo na política de valorização dos docentes, e na efetivação da política de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- a importância de apoiar financeiramente pesquisas desenvolvidas pelos docentes da instituição;
- o processo Nº 23111.003886/2014-03;

RESOLVE:

Art.1º Criar o Programa de Auxílio Financeiro à Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, que será gerenciado por um Comitê Gestor, de acordo com as normas contidas nesta Resolução.

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 2º O Programa de Auxílio Financeiro à Pesquisa tem por objetivo estimular e apoiar os docentes da UFPI a submeterem projetos aos Editais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e de outras agências de fomento, aumentando a competitividade da UFPI nos referidos Editais e, conseqüentemente, o reconhecimento, em nível nacional, dos docentes pesquisadores e da pesquisa desenvolvida nesta Instituição de Ensino.

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 040/2014-02-CEPEX

Art. 3º Apoiar financeiramente pesquisas, que tenham o seu mérito reconhecido por comitês científicos de agências de fomento à pesquisa no País.

**Capítulo II
Da Concessão**

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido por meio de Edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), mediante requerimento do docente-pesquisador do quadro efetivo da UFPI, que atenda aos seguintes pré-requisitos:

- I** - ser titulado em nível de Doutorado.
- II** - ter regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral.
- III** - integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UFPI.
- IV** - estar vinculado, preferencialmente, a Programa de Pós-Graduação da UFPI na condição de Docente Permanente ou Colaborador.
- V** - estar adimplente junto aos Programas e Projetos Institucionais da PROPESQ e da PRPG.
- VI** - não ser beneficiado com Bolsa de Produtividade em Pesquisa UFPI.
- VII** - ter submetido no ano anterior, projeto de pesquisa a Editais do CNPq, da FAPPEPI ou outra agência de fomento, devendo este ter sido aprovado no mérito, porém não contemplado com recursos financeiros por razões de restrições orçamentárias.
- VIII** - ter alcançado, nos últimos três anos, um mínimo de duas publicações qualificadas. Serão consideradas produções qualificadas:
 - a)** artigos em periódicos nacionais ou internacionais com *Qualis* CAPES A1 a B3 em suas respectivas áreas de atuação.
 - b)** livros ou capítulos de livros autorais nacionais ou internacionais por editora, com Conselho editorial e com ISBN.
 - c)** patentes / similares licenciadas e/ou em uso, concedidas pelo INPI, depositadas/protocoladas no INPI ou solicitadas ao NINTEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

3



RESOLUÇÃO Nº 040/2014-03-CEPEX

Art. 5º A concessão dos recursos dar-se-á por grande área do conhecimento, a saber: Ciências da Vida; Ciências Exatas, da Terra e Engenharias; Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

Art. 6º O processo de concessão dos recursos será gerenciado por um Comitê Gestor formado por cinco membros docentes, sendo dois indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, e três pelos Conselhos das Unidades de Ensino, consoante as grandes áreas delineadas no artigo 7º (sétimo) com mandatos de dois (02) anos, nomeados por Ato do Reitor.

Art. 7º O Comitê Gestor levará em consideração a análise de mérito efetivada pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único As propostas inscritas serão classificadas por meio da avaliação do Currículo *Lattes* do proponente Coordenador do Projeto de Pesquisa. Para aferição de pontuação aos Currículos *Lattes*, serão considerados os critérios utilizados no processo de julgamento e seleção do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UFPI (PIBIC).

Capítulo III
Do valor, Duração e Implementação

Art. 8º O volume de recursos e o valor do auxílio financeiro à Pesquisa será definido anualmente pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 9º Os recursos disponibilizados à pesquisa poderão ser utilizados na aquisição de material permanente ou de consumo, desde que compatíveis com o objeto da pesquisa e serão adquiridos pela Pró-Reitoria de Administração – PRAD-UFPI.

Parágrafo único Os procedimentos para a compra de itens, bem como, a definição das despesas de capital e custeio vedadas aos beneficiados será explicitada no edital específico do programa.

Art. 10 A implementação do auxílio será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

4



RESOLUÇÃO Nº 040/2014-04-CEPEX

**Capítulo IV
Da Documentação Exigida**

Art. 11 Para se candidatar ao auxílio financeiro, o Docente responsável pela pesquisa deverá apresentar à secretária da Pró-Reitoria de Pesquisa, para análise do Comitê Gestor, a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação devidamente preenchido.

II - projeto de pesquisa, aprovado pelos órgãos competentes, utilizando modelo de formulário padrão do CNPQ, com o respectivo orçamento.

III - no caso de projetos que necessitem de anuência de Comitê de Ética em Pesquisa e de outros órgãos públicos ou privados, a documentação comprobatória de sua aprovação.

IV - ficha de pontuação de produção científica, tecnológica e artística preenchida (modelo PIBIC).

V - documento recebido do CNPq ou de outra agência de fomento com o resultado do julgamento do mérito do projeto.

**Capítulo V
Da avaliação e do acompanhamento**

Art. 12 O desenvolvimento do projeto será avaliado na forma de relatório final simplificado (cujo modelo será disponibilizado), devendo os resultados das pesquisas serem submetidos a periódicos classificados no WEB/QUALIS/CAPES, estrato A1, A2, B1 ou B2, ou publicados em livro/capítulo de livro, com corpo editorial de reconhecida competência e com ISBN ou trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 e B1.

**Capítulo VI
Das Obrigações dos Beneficiados**

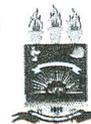
Art. 13 Os proponentes ou responsáveis pela pesquisa ficam obrigados a submeter um novo projeto ou reapresentar o projeto anterior, em resposta aos Editais lançados pelo CNPq ou outra agência de fomento no corrente ano. Os recursos financiados devem ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

5



RESOLUÇÃO Nº 040/2014-05-CEPEX

utilizados, inclusive, no sentido da elaboração, aprimoramento e/ou atualização do projeto a ser submetido.

Art. 14 Os proponentes ou responsáveis pela pesquisa contemplados no presente Edital ficam obrigados a atuar como consultores *ad hoc* dos Programas e Projetos Institucionais da PROPESQ e da PRPG, em sua área, quando solicitados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

Art. 15 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação deverá ser feita diretamente à Secretaria Administrativa da PROPESQ.

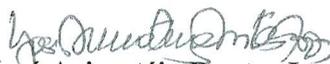
**Capítulo VII
Das disposições finais**

Art. 16 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao Comitê Gestor pelo respectivo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelos órgãos institucionais que o aprovaram originalmente.

Art. 17 Casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina 17 de março de 2014


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor